



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI MUNICIPAL N° 967/2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município da Ilha de Itamaracá e dá outras providências.

Art.1º - Fica regulamentado no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único - O Conselho trata o caput desde artigo, é uma instituição civil sem fins lucrativo, de natureza deliberativa, normativo e fiscalizador das políticas, programas e projetos de combate à pobreza rural.

Art.2º - O conselho regulamentado por esta Lei terá como finalidade:

I - Servir como mecanismo institucional de controle social das políticas, programas e projetos implantados no Município;

II - Participar na definição das ações, na elaboração, na execução, no acompanhamento e avaliação das propostas;

III - Priorizar os subprojetos do PCPR e crédito fundiário e combate à pobreza - Célula da Terra, e,

IV - Acompanhar, monitorar e avaliar e gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos a provados.

Art.3º - O presente conselho será composto pelos seguintes membros:

I - Associação Rural da Praia do Sossego, Enseada dos Golfinhos;

II - Associação dos Pescadores e moradores da Ilha de Itamaracá;

III - Federação de Pescadores de Pernambuco, colônia de Pescadores Z-11;

IV - Associação Rural dos Produtores e Criadores de Ilha Bela;

V - Associação de Moradores da Vila Velha;

VI - Associação de Moradores do Forte Orange;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- VII - Associação das Mulheres Unidas da Ilha de Itamaracá;
- VIII - Associação dos Idosos de Vila Velha;
- IX - Associação Beneficente Djalma marinho Passos;
- X - Clube de Promoções e Animações Turísticas;
- XI - Associação dos Comerciantes Ambulantes do Pilar;
- XII - Centro de Atendimentos a Cidadania;
- XIII - Associação dos Artistas Plásticos e Artesãos da Ilha de Itamaracá;
- XIV - Associação dos Confeccionistas e Vereadores da ilha de Itamaracá;
- XV - Movimentação Artístico unificado da Região Itapissuma/Itamaracá;
- XVI - Cooperativa dos Helicicultores da Ilha de Itamaracá;
- XVII - Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá;
- XVIII - Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá;
- XIX - Conselho Municipal de Assistência Social da Ilha de Itamaracá;
- XX - Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Parágrafo Único - A Diretoria do Conselho terá um mandato de um ano, podendo ser reeleita por mais um mandato consecutivo.

Art.5º - O Conselho ora regulamentando por esta lei, através de sua Diretoria ficará obrigado, sob pena de responder por crime de responsabilidade, através de sua Diretoria ficará obrigado a prestar contas de todo numerário que for recebido de qualquer órgão, quer seja esfera Federal, Estadual ou Municipal enviar obrigatoriamente o boletim de prestação de contas para o conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de dezembro de 2002.

MARCOS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS
PREFEITO